



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489 Ano da Fundação do Povoado e
73º de Emancipação Político Administrativa

PROJETO DE LEI Nº

EXTINGUE E CRIA OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA, ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 3.364, DE 8 DE JANEIRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Extingue, do quadro de cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Cubatão, 15 (quinze) cargos de Assessor Técnico Parlamentar.

Parágrafo Único Com a extinção do cargo de que trata o caput, revogam-se a linha correspondente ao cargo de Assessor Técnico Parlamentar na tabela constante do Anexo VII da Lei nº 3.364, de 8 de janeiro de 2010, e o inciso V do Anexo VIII da mesma Lei.

Art. 2º Cria, no quadro de cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Cubatão, 1 (um) cargo de provimento em comissão de Secretário de Planejamento Institucional, com nível superior em Direito, Economia ou Contabilidade, cujas atribuições e remuneração estarão previstos, respectivamente, nos Anexos VII, VIII e IX da Lei nº 3.364, de 8 de janeiro de 2010.

Art. 3º Acrescenta, na alínea “a” do inciso III do art. 1º da Lei nº 3.364, de 8 de janeiro de 2010, o seguinte item:

“Art. 1º (...)

III – (...)

a) (...)

12. Planejamento Institucional.”.

Art. 4º Acrescenta, no Anexo VII da Lei nº 3.364, de 8 de janeiro de 2010, a seguinte linha na respectiva tabela do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Cubatão:





Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489 Ano da Fundação do Povoado e
73º de Emancipação Política Administrativa

Nomenclatura	Quantidade	Padrão de Vencimento	Nível de Escolaridade
(...)	(...)	(...)	(...)
Secretário de Planejamento Institucional	1	S-12	Graduação em Direito, Economia ou Contabilidade

Art. 5º Altera, no Anexo VII da Lei nº 3.364, de 8 de janeiro de 2010, o Padrão de Vencimento do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico de Assuntos do Poder Executivo, que passa a ser o seguinte:

Nomenclatura	Quantidade	Padrão de Vencimento	Nível de Escolaridade
(...)	(...)	(...)	(...)
Assessor Técnico de Assuntos do Poder Executivo	(...)	S-12	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)

Art. 6º Altera, no Anexo VII da Lei nº 3.364, de 8 de janeiro de 2010, o Nível de Escolaridade do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor Secretário, que passa a ser o seguinte:

Nomenclatura	Quantidade	Padrão de Vencimento	Nível de Escolaridade
(...)	(...)	(...)	(...)
Diretor Secretário	(...)	(...)	Graduação em Direito; Inscrição ativa e regular na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); Especialização em Direito Público (Direito Administrativo ou Direito Constitucional) ou Administração Pública, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas; Experiência mínima de 03 (três) anos em atividades





Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489 Ano da Fundação do Povoado e
73º de Emancipação Político Administrativa

			jurídicas, devidamente comprovada.
(...)	(...)	(...)	(...)

§ 1º Para fins de comprovação da atividade jurídica mencionada no caput deste artigo, serão aceitos os seguintes critérios:

- I - O efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação mínima anual em 5 (cinco) atos privativos de advogado (Lei Federal nº 8.906, 4 de julho de 1994, art. 1º) em causas ou questões distintas;
- II - O exercício de atividades exclusivas de bacharel em Direito, em cargos ou funções públicas ou privadas que exijam a aplicação de conhecimentos jurídicos.

§ 2º Serão considerados como tempo de exercício de atividade jurídica os seguintes títulos acadêmicos, em cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, na área de conhecimento das 'Ciências Sociais aplicadas', preferencialmente em Direito ou Administração Pública, não coincidentes com os utilizados para a comprovação de grau de instrução:

- I - 01 (um) ano para Pós-graduação 'lato sensu' - Especialização;
- II - 02 (dois) anos para Pós-graduação 'stricto sensu' - Mestrado;
- III - 03 (três) anos para Pós-graduação 'stricto sensu' - Doutorado.

§ 3º Os cursos referidos nesse artigo deverão ter sido integralmente concluídos até o mês anterior ao da nomeação, não se admitindo, no cômputo da atividade jurídica, a concomitância de cursos nem de atividade jurídica de outra natureza.

§ 4º Para fins de comprovação da titulação exigida para o cargo, mediante documentação a ser apresentada ao Serviço de Recursos Humanos e validada por parecer da Procuradoria Legislativa, deverão ser considerados os certificados emitidos por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

§ 5º Os efeitos da alteração promovida pelo caput deste artigo entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.





Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489 Ano da Fundação do Povoado e
73º de Emancipação Político Administrativa

Art. 7º Acrescenta, no Anexo VIII da Lei nº 3.364, de 8 de janeiro de 2010, que trata das Atribuições dos Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Cubatão, o seguinte inciso:

“(…)

VIII – Secretário de Planejamento Institucional: estabelecer diretrizes e gerenciar a elaboração do planejamento estratégico, tático, operacional e institucional da Câmara Municipal de Cubatão, em consonância com as políticas da Presidência; assessorar o Presidente e o Diretor Secretário na tomada de decisões sobre assuntos administrativos, considerando o planejamento de ações previamente traçado; elaborar projetos e propostas de ações institucionais, especificando os orçamentos e as possíveis fontes de recursos; coordenar o planejamento de aquisições e contratações da Câmara Municipal de Cubatão, auxiliando, no que couber, as Divisões na elaboração dos documentos de formalização de demanda com vistas à elaboração do Plano Anual de Contratações de cada exercício; coordenar e dirigir as atividades relativas à elaboração, acompanhamento e avaliação dos processos de planejamento e desenvolvimento institucionais, da modernização da estrutura e de processos administrativos; supervisionar e executar, quando for o caso, atividades relativas ao treinamento dos servidores do Legislativo, bem como identificar necessidades de capacitação de pessoal; acompanhar o cumprimento de metas e avaliar os resultados nas diversas áreas de atuação da Câmara Municipal de Cubatão; propor diretrizes de uma política global de organização, sistemas e métodos, visando à eficiência e eficácia dos processos administrativos; propor rotinas de trabalho dos departamentos que possibilitem a fiscalização do cumprimento de metas estabelecidas; desempenhar outras atividades correlatas à supervisão dos trabalhos da Câmara Municipal de Cubatão.”

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e poderão ser suplementadas caso necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, à exceção do disposto no art. 6º, que entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.



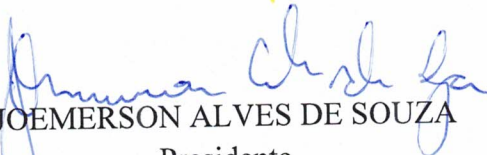


Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489 Ano da Fundação do Povoado e
73º de Emancipação Político Administrativa

Câmara Municipal de Cubatão, 07 de outubro de 2024.


JOEMERSON ALVES DE SOUZA


Presidente


MÁRIA JAQUELINE DA SILVA

1ª Secretária


ALLAN MATIAS BARBOZA DE SOUZA

2º Secretário


Dr. Áureo Tupinambá de Oliveira Fausto Filho
Diretor-Secretário





Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489 Ano da Fundação do Povoado e
73º de Emancipação Político Administrativa

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a Câmara Municipal de Cubatão e o Ministério Público do Estado de São Paulo, na data de 18 de abril de 2024, sobre a redução dos cargos de comissão em provimento nos gabinetes dos vereadores desta Casa e sobre a não mais investidura de pessoa em cargos de tal natureza para o exercício de atribuições técnicas ou operacionais, faz-se necessária a extinção dos 15 (quinze) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico Parlamentar.

Outrossim, considerando a necessidade de se auxiliar a Administração da Casa nas atividades de planejamento institucional, sobretudo para a padronização de rotinas e construção dos planos anuais de contratação da Câmara, propõe-se a criação de um cargo de provimento em comissão de Secretário de Planejamento Institucional.

De outra banda, na busca de equiparação e justa remuneração ao quadro de cargos de provimento em comissão do Legislativo, estabelece-se a mesma remuneração para os cargos de assessoramento direto ao Diretor Secretário, igualando-se o padrão de vencimento de Assessor Técnico de Assuntos do Poder Executivo ao de Diretor Secretário Adjunto e de Secretário de Planejamento Institucional, ora criado, no símbolo S-12.

Propõe-se, ainda, alteração no nível de escolaridade previsto ao cargo de Diretor Secretário, ante a necessidade de se exigir maior qualificação de formação jurídica compatível com a responsabilidade e os encargos de suas atribuições.

Por fim, registra-se que as alterações ora promovidas não implicarão aumento de despesa com pessoal, ante o expressivo de número de cargos extintos com a presente propositura.

Câmara Municipal de Cubatão, 07 de outubro de 2024.


JOEMERSON ALVES DE SOUZA

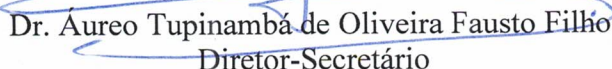
Presidente


MÁRIA JAQUELINE DA SILVA

1ª Secretária


ALLAN MATIAS BARBOZA DE SOUZA

2º Secretário


Dr. Aureo Tupinambá de Oliveira Fausto Filho
Diretor-Secretário





Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

Relatório de Estudo de Impacto Financeiro Orçamentário

Projeto de Lei: “Extingue e cria cargos de provimento em comissão que especifica, altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.364, de 08 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a estruturação administrativa da Secretaria da Câmara Municipal de Cubatão, e dá outras providências”.

1. Introdução

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), apresentamos o presente Relatório de Estudo de Impacto Financeiro e Orçamentário referente ao Projeto de Lei que extingue e cria cargos de provimento em comissão na estrutura administrativa da Secretaria da Câmara Municipal de Cubatão. O presente estudo visa demonstrar a viabilidade orçamentária e financeira da proposta, além de avaliar os impactos no exercício vigente e nos próximos dois exercícios financeiros subsequentes, conforme determina o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. Objetivo do Projeto de Lei

O Projeto de Lei tem por objetivo reestruturar os cargos de provimento em comissão da Secretaria da Câmara Municipal de Cubatão, promovendo a extinção de determinados cargos e a criação de novos, de acordo com as necessidades administrativas da Casa Legislativa. A medida visa garantir uma estrutura mais eficiente e alinhada às demandas atuais da instituição, promovendo economia de recursos e melhor alocação das funções.

3. Impacto Financeiro e Orçamentário

3.1. Extinção de Cargos

A extinção dos cargos de provimento em comissão especificados resultará em uma diminuição considerável da despesa com pessoal comissionado, estimada em R\$ 298.360,18 mensais, o que totaliza uma economia anual de R\$ 3.580.322,16.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

Cargos Extintos	Economia Mensal (R\$)	Economia Anual (R\$)
Diversos cargos	R\$ 298.360,18	R\$ 3.580.322,16

3.2. Criação e Alteração de Cargos

A criação e alteração dos cargos de provimento em comissão, conforme relatório dos Serviços de Recursos Humanos da Câmara, implicará em um impacto mensal de R\$ 19.887,99 relativos aos salários, resultando em um impacto anual de R\$ 238.655,86. Além disso, devem ser considerados os valores referentes a férias e 13º salário dos servidores, conforme demonstrado abaixo:

Item	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Salários	19.887,99	238.655,86
Férias	-	7.625,40
13º Salário	-	18.453,47
Total Impacto Anual	-	264.734,72

3.3. Impacto Líquido nas Despesas com Pessoal

Considerando a extinção e a criação de cargos, o impacto líquido nas despesas com pessoal será uma economia mensal de R\$ 278.472,19 e uma economia anual de R\$ 3.315.587,44, conforme detalhado na tabela a seguir:

Descrição	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Economia pela Extinção de Cargos	298.360,18	3.580.322,16
Impacto pela Criação de Cargos	-19.887,99	-264.734,72
Impacto Líquido (Economia)	278.472,19	3.315.587,44

4. Compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal

O Projeto de Lei está em conformidade com o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que as despesas foram devidamente estimadas e serão compatíveis com o



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

orçamento vigente e com as previsões futuras. Ademais, o projeto resultará em uma economia significativa nas despesas com pessoal, contribuindo para o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

5. Considerações Finais

A reestruturação dos cargos de provimento em comissão da Secretaria da Câmara Municipal de Cubatão é essencial para garantir maior eficiência e racionalidade na gestão dos recursos humanos. A extinção de cargos que se tornaram obsoletos, aliada à criação de novas funções mais adequadas às necessidades atuais, promoverá uma significativa redução das despesas com pessoal, fortalecendo a governança institucional e assegurando o cumprimento dos princípios da administração pública.

6. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei é viável financeiramente e que o impacto orçamentário está devidamente dimensionado, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e contribuindo para a melhoria da eficiência administrativa e da economicidade dos recursos da Câmara Municipal de Cubatão.

Cubatão, 11 de outubro de 2024



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado
75º Ano da Emancipação Política Administrativa

IMPACTO FINANCEIRO – PL _____/2024

Planilha de impacto financeiro para o ano de 2025

Art. 1º – Extinção de 15 cargos de Assessor Técnico Parlamentar

Cargo: Assessor Técnico Parlamentar			Art. 1º	
Quantidade: 15		Padrão de Vencimento: S-11		
mensal				
PROVENTOS			01 Cargo	15 Cargos
1 SALARIO	30		11.058,16	165.872,40
35 ANUÊNIO	1		3.980,93	59.713,95
TOTAL DE PROVENTOS			15.039,09	225.586,35
ENCARGOS PATRONAIS				
Previdência Patronal	21%	3.158,21		47.373,13
Vale Refeição	22	1.240,38		18.605,70
Vale Alimentação	1	453,00		6.795,00
TOTAL ENCARGOS PATRONAIS			4.851,59	72.773,83
IMPACTO PARA O CARGO (MENSAL)				298.360,18

Art. 2º – Cria o Cargo em comissão de Secretário de Planejamento Institucional

Cargo: Secretário de Planejamento Institucional			Art. 02	
Quantidade: 01		Padrão de Vencimento: S-12		
mensal				
PROVENTOS				01 Cargo
1 SALARIO				13.154,48
TOTAL DE PROVENTOS				13.154,48
ENCARGOS PATRONAIS				
Previdência Patronal	21%	2.762,44		2.762,44
Vale Refeição	22	1.240,38		1.240,38
Vale Alimentação	1	323,57		323,57
TOTAL ENCARGOS PATRONAIS			23,21	4.326,39
IMPACTO PARA O CARGO (MENSAL)				17.480,87

Art. 5º – Altera o padrão de vencimento do cargo de Ass. Técnico de Assuntos do Poder Executivo

Cargo: Ass. Técnico de Assuntos do Poder Executivo			Art. 05	
Quantidade: 01		Padrão de Vencimento: altera de S-11 para S-12		
mensal				
PROVENTOS				impacto
1 SALARIO		S-11	S-12	
		11.058,16	13.154,48	2.096,32
TOTAL DE PROVENTOS				2.096,32
ENCARGOS PATRONAIS				
Previdência Patronal	21%	2.322,21	2.762,44	440,23
Vale Refeição	22	1.240,38	1.240,38	0,00
Vale Alimentação	1	453,00	323,57	-129,43
TOTAL ENCARGOS PATRONAIS			4.326,39	310,80
IMPACTO PARA O CARGO (MENSAL)				2.407,12

Resumo			
Extinção de cargos		Alteração e criação de cargo	
Impacto Mensal	-298.360,18	Impacto Mensal	19.887,99
Impacto Anual	-3.580.322,20	Impacto Anual	238.655,86
Impacto Férias	-112.793,18	Impacto Férias	7.625,40
Impacto 13º salário	-272.959,48	Impacto 13º salário	18.453,47
Impacto para 2025	-3.966.074,86	Impacto total para 2025	264.734,72

A implementação do presente PL, a partir de 01 de janeiro de 2025, implicará em uma redução de custos para o ano de 2025 na importância de: **-R\$ 3.701.340,14**



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado
75º Ano da Emancipação Político Administrativa

Cubatão, 10 de outubro de 2024.

Sr. Diretor Secretário

Em atendimento ao solicitado, segue impacto financeiro para o Projeto de Lei que dispõe sobre a extinção e criação de cargos de provimento em comissão, considerando vigência da Lei a partir de 01 de janeiro de 2025.

Impacto de 2025 sobre a despesa de 2024	
Valor da despesa do cargo de Assessor Técnico Parlamentar previsto para 2024:	R\$ 3.966.074,86
Valor da despesa com o cargo de Secretário de Planejamento Institucional para 2024:	R\$ 0,00
Valor da despesa com o cargo de Assessor Técnico de Assuntos do Poder Executivo previsto para 2024:	R\$ 199.794,50
Valor da despesa do cargo de Assessor Técnico Parlamentar previsto para 2025:	R\$ 0,00
Valor da despesa com o cargo de Secretário de Planejamento Institucional para 2025:	R\$ 232.264,61
Valor da despesa com o cargo de Assessor Técnico de Assuntos do Poder Executivo previsto para 2025:	R\$ 232.264,61
Impacto de 2025 sobre a despesa de 2024 (negativo):	- R\$ 3.701.340,14

Impacto de 2026 sobre a despesa de 2025	
Valor da despesa do cargo de Assessor Técnico Parlamentar previsto para 2026:	R\$ 0,00
Valor da despesa com o cargo de Secretário de Planejamento Institucional para 2026:	R\$ 232.264,61
Valor da despesa com o cargo de Assessor Técnico de Assuntos do Poder Executivo previsto para 2026:	R\$ 232.264,61
Impacto de 2026 sobre a despesa de 2025:	R\$ 0,00

Impacto de 2027 sobre a despesa de 2026	
Valor da despesa do cargo de Assessor Técnico Parlamentar previsto para 2027:	R\$ 0,00
Valor da despesa com o cargo de Secretário de Planejamento Institucional para 2027:	R\$ 232.264,61
Valor da despesa com o cargo de Assessor Técnico de Assuntos do Poder Executivo previsto para 2027:	R\$ 232.264,61
Impacto de 2027 sobre a despesa de 2026:	R\$ 0,00

Informo que para o cálculo foi considerado o pagamento de férias, 13º salário, vale-refeição, vale-alimentação e contribuição previdenciária patronal.

Envio em anexo planilha detalhada com valores apurados.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente

gov.br

HELIO LUIZ DE LACERDA FILHO
Data: 10/10/2024 13:20:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Helio Lacerda

Coordenador de RH



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491 Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Na qualidade de ordenador da despesa, conforme relatório acima exposto, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Cubatão, 11 de outubro de 2024.

**Assinatura digital de JOEMERSON
ALVES DE SOUZA: 28897280803**
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, CN=AC PRODESP
RFB v1
Motivo: Aprovei este documento
Data: sexta-feira, 11 de outubro de 2024
11:00:26

Joemerson Alves de Souza
Presidente